



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD Nº 103/2021-PRES

Estabelece o retorno ao trabalho presencial dos empregados do CREA-DF em regime de Home Office vacinados contra a Covid-19.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

Considerando o Decreto nº 42.253 de 30 de junho de 2021 que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dão outras providências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os empregados do Crea-DF, vacinados contra a COVID-19 deverão retornar ao trabalho presencial, após 15 (quinze) dias da administração da dose única ou da segunda dose da vacina, a depender da orientação do fabricante.

Parágrafo primeiro. Permanecem dispensadas do trabalho presencial somente as empregadas gestantes e lactantes, mesmo após a administração da vacina.

Parágrafo segundo: O empregado que não se sentir apto ao retorno de suas atividades presenciais deverá apresentar à ADH relatório médico consubstanciado, o qual será submetido ao médico do trabalho do SECONCI para análise e ratificação do laudo, se for o caso.

Art 2º O empregado deverá encaminhar o comprovante de vacinação à ADH, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aplicação da vacina. No caso da segunda dose ou dose única, será apurado o cumprimento do prazo de retorno referenciado no Art. 1º para atualização dos registros funcionais.

Art 3º O empregado que optar pela não imunização disponibilizada deverá retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil após a publicação da presente portaria, mediante declaração de próprio punho da recusa (termo de responsabilidade) e apresentação à Assessoria de Desenvolvimento Humano – ADH.

Art. 4º. Os empregados que se enquadrarem nos Artigos 1º e 3º que não retornarem ao trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de emprego, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 5º. Fica vedado aos empregados - caso venham a exercer suas atividades em regime *home office* ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria - o pagamento de:

- I - adicional noturno;
- II - de horas-extras;
- III - auxílio transporte
- IV – banco de horas

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho em regime *home office* a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados e do desempenho do empregado em suas entregas.

Art. 6º As medidas e protocolos sanitários adotados no Crea-DF para mitigação da contaminação pelo Covid-19 serão mantidas e cumpridas em todas as suas unidades.

Art. 7º Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 de julho de 2021.

Engenheira MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ  
PRESIDENTE

